

PRESTA ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO Nº 15/2026

OBJETO: Registro de Preços para **MEDICAMENTOS**, destinado aos municípios consorciados, sendo ALFREDO MARCONDES, ALVINLÂNDIA, ASSIS, BASTOS, CAIABU, CÂNDIDO MOTA, FERNÃO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MANDURI, MARACÁI, NANTES, OCAUÇU, OURINHOS, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PALMITAL, PAULISTÂNIA, PLATINA, QUINTANA, RIBEIRÃO DO SUL, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, TARUMÃ e TIMBURI.

SOLICITANTE: NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

PERGUNTA 1 - Pelos fatos expostos acima, e sendo o edital voltado para a área de medicamentos, servimo-nos do presente para solicitar que seja esclarecido se o CARBONATO DE CÁLCIO a ser adquirido pelo órgão é o CARBONATO DE CÁLCIO 1250mg (EQUIVALENTE A 500mg DE CÁLCIO ELEMENTAR) indicado para reposição de Cálcio para dietas restritivas e/ou inadequadas ou o CARBONATO DE CÁLCIO 500mg (EQUIVALENTE A 200mg DE CÁLCIO ELEMENTAR) indicado como antiácido?

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o item constante no edital refere-se ao **Carbonato de Cálcio na apresentação equivalente a 500 mg de cálcio elementar**, correspondente à formulação de 1.250 mg de carbonato de cálcio, devendo o produto ofertado atender a essa especificação técnica.

PERGUNTA 2 - Sendo o edital voltando para aquisição de MEDICAMENTOS PADRONIZADOS VI, em especial ao item 026 "CARBONATO DE CÁLCIO COMPRIMIDO 500MG" O produto será destinado a pacientes acometidos por diversas patologias com indicação terapêutica, como por exemplo: hiperfosfatemia associada à doença renal crônica?

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o item 026 – Carbonato de Cálcio 500 mg em comprimido integra a padronização de medicamentos dos Municípios no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (REMUME), podendo ser utilizado conforme as necessidades clínicas dos pacientes atendidos, sempre mediante prescrição profissional. Dessa forma, o medicamento poderá atender diferentes indicações terapêuticas reconhecidas na prática clínica, incluindo, entre outras, situações como reposição de cálcio e condições associadas à sua deficiência, conforme avaliação do profissional prescriptor.

PERGUNTA 3 - Sendo o voltado para aquisição de MEDICAMENTOS (conforme objeto do edital), produtos enquadrados como alimento (RDC 843/2024 – alimentos), os quais não possuem indicações terapêuticas, poderão participar da disputa em igualdade com MEDICAMENTOS devidamente registrados perante a ANVISA e de acordo com o objeto deste edital?

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, considerando que o objeto do edital refere-se à aquisição de medicamentos, **não será admitida a participação de produtos enquadrados como alimentos, incluindo aqueles regulamentados pela RDC nº 843/2024**,

ainda que possuam composição semelhante. Dessa forma, somente poderão participar da disputa **medicamentos devidamente registrados na ANVISA**, em conformidade com o objeto e as exigências estabelecidas no edital.

Assis, 01 de abril de 2026.

Flávia Gonçalves Zuchieri
Agente de Contratação/Pregoeira

